



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 026/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Estamos encaminhando Projeto de Lei que institui taxa para entrega de mudas de café e altera a Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, que dispõe sobre mecanismo de fomento rural por meio de doação de mudas de café conilon e dá outras providências

A cobrança do respectivo tributo advem da deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, em sua ata de nº 14/2024 proveniente da reunião ordinária do mês de março.

O café é um dos principais produtos agrícolas do nosso Município, e a qualidade das mudas de café é fundamental para garantir a produtividade e a qualidade da safra. No entanto, os custos envolvidos na produção, transporte e entrega das mudas são elevados, o que muitas vezes dificulta o acesso dos pequenos produtores a mudas de qualidade.

A instituição da taxa de entrega de mudas de café tem como objetivo custear essas despesas, garantindo que os produtores tenham acesso a mudas de qualidade a preços acessíveis pelo programa de fomento rural do Município instituído pela Lei Municipal nº 3.126/2023.

Além disso, os recursos provenientes da taxa além de serem empregadas na manutenção do programa, serão destinadas também para investimentos em pesquisa e desenvolvimento de novas variedades de café, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da produção cafeeira.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará benefícios para toda a sociedade gabrielsense.

Certo da compreensão dos nobres representantes, expresso meus votos de estima consideração.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, 24 de março de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº _____, de 24 de março de 2025.

INSTITUI TAXA PARA ENTREGA DE MUDAS DE CAFÉ E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.126, DE 21 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE MECANISMO DE FOMENTO RURAL POR MEIO DE DOAÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ CONILON E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TIAGO ROCHA, Prefeito do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam acrescidos os artigos. 4ºA, 4ºB e 4ºC na Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, passando a vigor as seguintes normas:

“4ºA – Será cobrado do beneficiário do programa, taxa de entrega de mudas de café, a ser recolhida no ato do requerimento das mudas de café, com o objetivo de custear as despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção e entrega das referidas mudas.

4ºB - A taxa referida no artigo anterior será de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por muda, limitado ao total definido no inciso II do art. 3º desta Lei.

***Parágrafo único.** A taxa estabelecida nos termos deste artigo será reajustada anualmente, de acordo com a variação dos índices de custos pertinentes, definidos em decreto e após manifestação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CM-DRS.*

4ºC - Os recursos provenientes da taxa de entrega de mudas de café serão destinados exclusivamente para o custeio das despesas relacionadas à produção, cultivo, manutenção, transporte e entrega das mudas, bem como para investimentos em pesquisa e desenvol-

Praça Vicente Glazar, 159 | São Gabriel da Palha-ES | CEP 29780 000

Fone/Fax (027) 3727-1366 |

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

vimento de novas variedades de café e melhoramento do programa.”

Art. 2º - Os artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.126, de 21 de agosto de 2023, passam a vigorar com o acréscimo dos incisos “IV” e “III”, respectivamente, com as seguintes redações:

“Art. 1º - *.....*

.....

I - *.....*

.....;

II - *.....*

.....;

III - *.....*

.....;

IV - *Seja comprovada a quitação de Taxa específica para custear o fomento da atividade;*

.....
.....
.....

Art. 3º - *.....*

.....

I - *.....*

.....;

II - *.....*

.....;

III - *Apresentação de DAM devidamente quitado referente a taxa prevista no art. 4º B desta Lei;*

.....
.....
.....;

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, estabelecendo os procedimentos necessários para sua efetivação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que sua eficácia obedecerá os prazos constitucionais definidos no artigo 150, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 24 de março de 2025.



TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.



**ATA Nº 014/2024 - DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE MARÇO.**

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às 08h29min (oito horas e vinte e nove minutos), no auditório do Sindicato Patronal Rural de São Gabriel da Palha, deu-se início a Reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São Gabriel da Palha. Estavam presentes os conselheiros: Marcos Antonio Glazar, João Teixeira Soares, Célio Roberto Cuqueto, Bruno Furlan, Ianesmara Soares Dias Wolfgram, Stella Cintie de Souza Silva, Ivanete Aparecida Ardson, Thalís Nunes Felix, Rafael Henrique de Mello. Os conselheiros Ivan Guedes, Lucas Breda e Werley Pogian Fernandes justificaram a ausência, os demais não se fizeram presentes e não justificaram. O presidente do Conselho, após a conferência de quorum procedeu a abertura da reunião, agradecendo a presença de todos os presentes e apresentando a pauta: 1 – Prestação de contas; 2 – Mudanças de café; 3 – Informes. O presidente passou a palavra para o conselheiro Bruno que apresentou a primeira ordem do dia, a prestação de contas. O conselheiro apresentou os extratos bancários dos últimos cinco meses do fundo municipal de desenvolvimento rural, de novembro a março, e esclareceu aos presentes as despesas pagas com o recurso, sendo R\$ 322.452,07 com aquisição de peças de reposição para máquinas pesadas e R\$ 204.131,77 com despesas de combustível (óleo diesel). Apresentou também o saldo atual da conta, R\$ 36.990,23. Ficando aprovada a prestação de contas por unanimidade, passou-se para a segunda ordem do dia. O presidente fez uma breve apresentação do Prêmio SEBRAE Prefeitura Empreendedora, ao qual a prefeitura está concorrendo com o projeto "Mais Café", que tem como objetivo promover a autonomia do homem do campo na ampliação e comercialização do café 'Conilon', através do subsídio para formação de novas áreas de plantio. O projeto prevê a comercialização das mudas de café produzidas no viveiro municipal a um valor subsidiado ao produtor rural. Após os devidos esclarecimentos sobre o projeto, o presidente colocou em votação o valor do subsídio destinado ao produtor rural, que após calorosa discussão, ficou estipulado em 50% do valor médio de mercado praticado hoje no comércio local. Após uma rápida pesquisa de mercado, obteve-se o valor médio de mercado atual, para o dia de hoje de R\$ 1.200,00 (hum mil de duzentos reais) o valor do milheiro. Ficando então estipulado o valor do subsídio de 50%, o qual fica estipulado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) o milheiro, aprovado por todos os conselheiros presentes. O conselheiro Célio abriu questionamento acerca dos critérios para o benefício do subsídio, o presidente esclareceu que já existe uma lei que estabelece os critérios para que o produtor rural seja beneficiado com o subsídio, Lei nº 3.126/2023, mas que para este projeto terão prioridade de atendimento os produtores rurais de base familiar e os assentados pela reforma agrária. Os interessados deverão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS

PROCESO: 05
MAT. [assinatura]

procurar a secretaria de agricultura para maiores informações e preenchimento de cadastro. Passou-se então para os informes, com a palavra a conselheira Stella salientou aos presentes a importância da vigilância ativa no combate a Influenza Aviária. Informou ainda que o Brasil já possui reconhecimento de zona livre de febre aftosa sem vacinação e que a partir de agora, através da vigilância ativa com sorologias aleatórias no país, pleiteia o reconhecimento internacional. A conselheira também informou que a partir desse ano, com início no mês de maio, será obrigatório o cadastramento do rebanho, de todo o rebanho animal. O produtor rural que não realizar o cadastramento do rebanho, estará sujeito a multa. Continuando com os informes, o conselheiro Célio falou aos presentes acerca do curso em parceria com o SENAR de comandos elétricos, os interessados deverão procurar o sindicato patronal ou o escritório local do INCAPER para mais informações e inscrição. O curso está previsto para o mês de abril. Em seguida, o presidente declarou encerrada a reunião às 09h23min (nove horas e vinte e três minutos), e eu, lanesmara Soares Dias Wolfgram lavrei a presente ata, a qual após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo presidente e os conselheiros presentes.



[assinatura]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003400330030003A005000

Assinado eletronicamente por **THAIS LOVO DOS SANTOS** em 24/03/2025 16:08

Checksum: **B4D22CEDAA17AAA87F2A27128B680A1501FE1A7E30D44216814D7DC5E3C388DE**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.